

**LEI MUNICIPAL Nº 274/99, DE 27 DE MAIO DE 1999.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, NA IMPLANTAÇÃO DO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE – COMESNE, SUA PROJEÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** ..... Fica o Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à participação do Município de Santa Tereza, na implantação do Consórcio dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste – COMESNE, nos termos da constituição estatutária.

**Art. 2º** ..... A participação do Município de Santa Tereza, corresponderá ao percentual de 0,62% (zero, sessenta e dois por cento) do custo total do empreendimento, levando em consideração a população dos Municípios em relação a população regional, conforme tabela aprovada pelos Municípios integrantes do COMESNE.

**Parágrafo Único:** As despesas de capital serão pagas pela AMESNE com recursos do Estado do Rio grande do Sul, através de auxílio financeiro a ser concedido pela Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 3º** ..... O Poder Executivo fica autorizado a contribuir mensalmente para o COMESNE – Consórcio dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste e/ou AMESNE – Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste, obedecendo o limite do percentual fixado no Art. 2º desta Lei, para despesas de manutenção e mão de obra e demais encargos.

**Art. 4º** ..... Os custos variáveis, aquisição de sais e componentes destinado a manipulação dos medicamentos, serviços e outros, serão rateados entre os Municípios participantes, proporcionalmente às quantidades retiradas no mês, em conformidade com a tabela de custo de produtos e serviços.

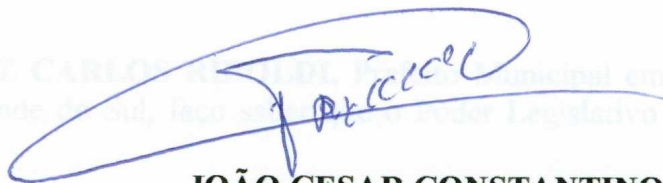
**Art. 5º** ..... As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias na rubrica:

- 06 – Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social.
- 01 – Departamento de Saúde.
- 13 – Saúde, Saneamento.
- 75 – Saúde
- 431 – Produtos Profiláticos e Terapêuticos.
- 2.030 – Contribuição Farmácia de Manipulação.
- 3224 – Transferências a Instituições Multigovernamentais.

**Art. 6º** ..... A participação financeira mensal será efetuada através de desconto na cota de ICMS.

**Art. 7º** ..... Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA,  
aos 27 dias do mês de maio de 1999.



**JOÃO CESAR CONSTANTINO PREZZI**  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente ..... lei .....  
publicada no quadro mural no hall de .....  
da Prefeitura no dia 27.05.1999.  
Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE ..... lei .....  
nº ..... 274 ..... à fl. 13 .....  
Em 27.05.1999.  
Secretário Geral

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Secretário de Governo